

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Marina de Souza Castorino

**DIREITOS DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
AMBIENTE ESCOLAR**

Diamantina

2025

Marina de Souza Castorino

**DIREITOS DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
AMBIENTE ESCOLAR**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista em Educação em Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Me. Ricardo de Oliveira Brasil Costa

Diamantina

2025

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

M337d Castorino, Marina de Souza
2025 DIREITOS DOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
AMBIENTE ESCOLAR [manuscrito] / Marina de Souza Castorino. --
Diamantina, 2025.
18 p.

Orientador: Prof. Ricardo de Oliveira Brasil Costa.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Inclusão. 2. Transtorno do Espectro Autista. 3. Escola.
4. Professores. I. Costa, Ricardo de Oliveira Brasil. II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Marina de Souza Castorino

**DIREITOS DOS ALUNOS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Ricardo de Oliveira Brasil Costa

Data de aprovação 11/12/2024

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO DE OLIVEIRA BRASIL COSTA**
Data: 19/03/2025 16:28:24-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Ricardo de Oliveira Brasil Costa
Programa de Pós graduação Saúde Sociedade
e Ambiente – UFVJM – Orientador(a)

Documento assinado digitalmente
 **Aline Faé Stocco**
Data: 19/03/2025 11:26:37-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dr^a. Aline Faé Stocco
Faculdade Interdisciplinar
em Humanidades – UFVJM

Documento assinado digitalmente
 **BERNAT VINOLAS PRAT**
Data: 19/03/2025 16:08:39-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Bernat Vinolas Prat
Programa de Pós graduação Saúde Sociedade
e Ambiente – UFVJM

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição caracterizada pela dificuldade de interação social e comportamentos e interesses atípicos e repetitivos, diante disso, esta pesquisa se propõe a analisar e demonstrar a importância da inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, focando nas crianças com o TEA. Para tanto, a premissa norteadora parte da necessidade de analisar quais os direitos dos alunos com o TEA no ambiente escolar. Inicialmente, cabe destacar que, para abordar a importância da inclusão, é essencial destacar o papel da escola, da comunidade escolar e dos professores no acolhimento e na promoção do desenvolvimento integral dessas crianças, pois a escola é, via de regra, a primeira e mais constante rede de apoio desses alunos. A pesquisa demonstra, ainda, que várias ações são necessárias para garantir efetividade na inclusão dos alunos autistas, como a capacitação dos profissionais da educação, a adaptação de práticas pedagógicas e a criação de ambientes inclusivos. O direito à educação é um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, portanto, tais ações são necessárias para efetivar o direito de forma plena e igualitária para todos. A pesquisa refletiu também sobre as leis que versam sobre a temática e se elas são aplicadas de fato no ambiente escolar. No que tange ao referencial teórico, foram utilizados documentos formulados pelo Ministério da Educação, leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e pesquisas como as de Coelho (2021) e Schaefer (2020), que mostram, cada uma à sua maneira, a compreensão e importância de se ter uma educação que satisfaça as especificidades de cada aluno. No que se refere ao método de pesquisa, foi utilizada primordialmente a bibliográfica. Por fim, a partir das investigações propostas, os resultados revelaram que a temática autismo não deve ser encarada como um tabu, devendo, portanto, ser estudada e debatida, para que os profissionais da educação maximizem as práticas educacionais.

Palavras chave: Inclusão. Transtorno do Espectro Autista. Escola. Professores.

ABSTRACT

Autism Spectrum Disorder (ASD) is a condition characterized by difficulty in social interaction and atypical and repetitive behaviors and interests. In view of this, this research aims to analyze and demonstrate the importance of including students with special educational needs, focusing on children with ASD. To this end, the guiding premise is based on the need to analyze the rights of students with ASD in the school environment. Initially, it is worth highlighting that, in order to address the importance of inclusion, it is essential to highlight the role of the school, the school community and teachers in welcoming and promoting the integral development of these children, since the school is, as a rule, the first and most constant support network for these students. The research also demonstrates that several actions are necessary to ensure effective inclusion of autistic students, such as training education professionals, adapting pedagogical practices and creating inclusive environments. The right to education is one of the social rights provided for in article 6 of the 1988 Federal Constitution. Therefore, such actions are necessary to fully and equally enforce this right for all. The research also reflected on the laws that address the issue and whether they are actually applied in the school environment. Regarding the theoretical framework, documents formulated by the Ministry of Education, laws present in the Brazilian legal system, and research such as those by Coelho (2021) and Schaefer (2020) were used, each of which shows, in its own way, the understanding and importance of having an education that meets the specific needs of each student. Regarding the research method, the bibliographical method was primarily used. Finally, based on the proposed investigations, the results revealed that the topic of autism should not be seen as a taboo and should therefore be studied and debated, so that education professionals can maximize educational practices.

Keywords: Inclusion. Autism Spectrum Disorder. School. Teachers.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. ELEMENTOS DEFINIDORES DO AUTISMO	6
2. AUTISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	8
3. IMPORTÂNCIA DOS PROFESSORES NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM	11
3.1. O uso das tecnologias Assistivas para a promoção dos alunos autistas	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se insere no campo dos estudos sobre o mundo educacional e terá como tema os direitos dos alunos autistas no ambiente escolar. A pesquisa se propõe a analisar os atos normativos legais instituídos para a promoção dos alunos autistas no ambiente acadêmico, sobre a importância da capacitação docente especializada e a necessidade do uso adequado das tecnologias assistivas.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a presente pesquisa fará uma análise global dos alunos com TEA, não enfocando nas características dos sujeitos como cor, raça, gênero, classe social, dentre outras condições que estereotipam as pessoas perante a sociedade. Independente da condição do neurodesenvolvimento, os vieses de classe, raça e gênero perpassam esses alunos/cidadãos de forma a definir o grau de zelo e cuidado recebido, principalmente quando se trata de negro e pobre.

Dito isso, antes de adentrar no âmago da pesquisa, é necessário ponderar que a educação contemporânea pauta-se no sentido de educar *em* e *para* direitos humanos. Benevides (1994, p.225) destaca que o novo processo educacional visa preservar e aperfeiçoar as crenças, mentalidades, costumes e práticas, no intuito de se educar para a democracia.

Nesse sentido, Schaefer (2020, p.24/25), aponta que a educação é um processo de desenvolvimento humano, no qual se criam bases de direitos e deveres individuais e coletivos.

A palavra educação geralmente nos remete à escola, porém o sentido da palavra é muito mais amplo e complexo. Educação é um grande processo para o desenvolvimento humano, seja para se comunicar, para se expressar, para se estruturar, e conscientizar –se do seu lugar no mundo, não apenas aceitando-o, mas compreendendo o porquê o ocupa e que por que somos seres históricos, situados numa realidade histórica, esse lugar pode ser alterado. Educação e conscientização são processos que levam à consciência de direitos e deveres, ou seja, uma consciência política e posicionamento mediante as relações de poder da sociedade. (Schaefer, 2020, p.24/25)

A integração entre a escola e a comunidade é crucial para promover uma educação democrática e eficaz. Quando a escola se conecta com a comunidade, pode tornar-se um espaço de construção coletiva do conhecimento, possibilitando que as necessidades, valores e expectativas locais sejam considerados no processo educativo. Isso promove uma educação mais relevante e engajada, preparando os estudantes para compreender a realidade e agir de forma consciente e responsável no ambiente no qual estão inseridos.

A integração entre a escola e a comunidade não apenas fortalece a educação, mas também favorece o desenvolvimento social, político e ético dos indivíduos/alunos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e participativa. É necessário que toda a

estrutura escolar esteja interligada para que a escola faça sentido para os alunos, especialmente aqueles com TEA.

Além da integração entre toda a estrutura escolar, é fundamental que os planos de aulas abordem e trabalhem as vertentes dos direitos humanos, pois uma aula com real significado, além de agregar conhecimento para os alunos e professores, proporciona aos educandos o sentimento de serem os atores e promoventes da democracia. Mas para que isso ocorra, é necessário que os docentes superem as estratégias pedagógicas meramente expositivas e empreguem metodologias que estimulem a mudança de mentalidade, atitudes e práticas individuais e coletivas (Silva, et. al., p. 02).

Deve estar presente no plano político pedagógico das escolas e nos planos de aulas a educação em direitos humanos, pois é necessário que a rede didática esteja comprometida em ensinar, divulgar e aplicar os direitos humanos. Sobre essa importância, Silveira (2014, p. 86) destaca que uma rede escolar engajada consegue estimular os professores, e estes promovem a representatividade dos alunos nas aulas e, por consequência, os estudantes vão se sentir capazes de propagar os ensinamentos ali aprendidos.

A educação em direitos humanos também faz parte das premissas do Programa Nacional de Direitos Humanos, Decreto Lei 7037/2009, que iniciou em 1996 e possui como missão principal nortear as medidas governamentais em prol da defesa dos direitos humanos no Brasil. Atualmente, o programa está na terceira edição, na qual a educação e a cultura em direitos humanos atuam como elementos centrais da formação de uma nova mentalidade coletiva para o exercício do fortalecimento da cultura de direitos, em especial nos estabelecimentos educacionais e no serviço público.

A educação com ênfase nos direitos humanos tem o condão de educar os indivíduos de forma global, permanente, estruturada e cultural. Uma educação transformadora e voltada para a diferença, que é capaz de dar voz a todas as pessoas. Saber e compreender os direitos humanos é uma das portas de entrada para reivindicações de outros direitos. Sendo assim, quanto mais se aprende, mais os alunos se tornam cidadãos divulgadores e reprodutores dos direitos humanos.

Propiciar uma educação de qualidade e voltada para a difusão dos direitos humanos é fundamental, considerando que o contingente populacional dos estudantes é expressivo. De acordo com o Censo da Educação Básica (2023), no Brasil, em 2023, houve 47.304.632 matrículas no sistema educacional, sendo 41.993.893 na área urbana e 5.310.739 na área rural. Deste quantum, a educação especial registrou 1,8 milhão de matrículas. Sendo assim, o grupo objeto de estudo é um contingente significativo da população de alunos e que, por serem seres

humanos merecedores de respeito e de condições dignas educacionais, devem ter um ensino de qualidade e que satisfaça as suas especificidades.

O Censo (2023) revelou ainda que a matrícula dos alunos com deficiência, TEA ou altas habilidades vem aumentando gradativamente ao longo dos anos e que as escolas públicas, seja no âmbito estadual ou municipal, apresentam os maiores índices de inclusão. Na rede estadual, o percentual de alunos incluídos é de 97,8%, na municipal corresponde a 97,3%, mas, em contrapartida, na rede privada de ensino, somente 56,2% dos alunos com deficiência, TEA ou altas habilidades estão incluídos. Estes dados revelam que a rede pública, apesar de apresentar muitas falhas, é a rede de ensino que atende a maior parte dos alunos com necessidades especiais.

Feitas as ponderações iniciais acerca do tema, é necessário apontar que, segundo o Censo Escolar (2023), as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) podem ser definidas como:

São aquelas que apresentam quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa. Além disso, a pessoa apresenta um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados. Assim sendo, são comuns a excessiva adoção de rotinas e padrões de comportamento ritualizados, bem como interesses restritos e fixos. (Brasil, Censo Escolar, 2023)

Sendo assim, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar quais os direitos dos alunos com transtorno do espectro autista no ambiente escolar. Uma vez definido o sujeito sobre o qual a pesquisa se debruçou, é necessário destacar que, para alcançar o objetivo geral delineado, a pesquisa analisará a necessidade e importância de um atendimento educacional especializado para esses alunos e como a formação acadêmica especializada dos professores também é de crucial importância para que de fato haja uma participação e troca de conhecimento plena dos alunos com TEA.

Este estudo se justifica pelo fato de trazer uma análise estatística, legal, doutrinária e acadêmica sobre a inclusão dos alunos autistas. A escola é considerada como um dos poucos lugares onde é possível haver transformações, como as ideológicas e comportamentais, um lugar que “abre portas” para um futuro mais promissor. Ela é vista ainda como um meio capaz de promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais. Nesse sentido, Bettio, Miranda e Schmidt (2021, p.09) destacam que a escola tem o objetivo de “fornecer oportunidades iguais de ensino e aprendizagem a todos os alunos matriculados em escolas

brasileiras, configurando como inconstitucional qualquer tipo de segregação dentro dessas instituições”.

A conscientização, a educação e a implementação de políticas inclusivas são passos essenciais para a promoção da inclusão. A educação sobre o autismo e outras condições diversas é crucial para combater estereótipos e aumentar a empatia da sociedade. Filho (2009, p. 113) destaca ainda que uma escola inclusiva é benéfica para todos os alunos, na medida em que:

A partir desses elementos é reforçada a percepção de que não é somente o aluno com necessidades educacionais especiais que é beneficiado por um contexto educativo inclusivo, mas que toda a realidade da escola, que todo o conjunto dos seus alunos, ganha em qualidade do ensino, da aprendizagem e em humanização, com a implementação de novos contextos e paradigmas inclusivos. (Filho, 2009, p. 113)

Diante do exposto, é necessário ponderar que o interesse pelo tema perpassa diversas variáveis. Primeiramente é importante ponderar que todo pesquisador, ao definir o seu objeto de estudo, parte de uma inquietação. O que despertou meu interesse no tema foi uma inquietude com o Estado que não oferece de forma plena, universal e igualitária os subsídios mínimos para que os alunos com TEA se sintam de fato sujeitos dotados de direitos e capacidades.

Em toda a minha trajetória acadêmica e profissional, pude observar que os alunos com TEA não recebiam a atenção necessária para o seu pleno desenvolvimento. Notava nas escolas que já lecionei que as matrículas eram prontamente realizadas, mas não se oferecia o mínimo de condições pedagógicas para receber esses alunos. Lembro da época em que cursava o ensino fundamental, na minha turma havia dois alunos com TEA e que eles cada dia sentavam com um aluno que ficava incumbido de ensinar a atividade e olhá-los no recreio. Os acontecimentos daquela época reverberam “mudaram os nomes, mas a história não”, ou seja, passam-se os anos, mas a inclusão somente funciona plenamente no papel.

No quesito social, a pesquisa se justifica considerando o contingente populacional dos alunos com TEA e que a inserção de forma global no ambiente educacional é benéfica para toda a sociedade.

É de suma importância observar se na vivência diária a inclusão realmente existe, tendo em vista que estamos inseridos em uma sociedade que, apesar de plural, ainda é preconceituosa e não aceita as diferenças. Nesse sentido, Bragança et.al. apontam que:

Não basta existirem leis: elas devem ser aplicadas e observadas por todos. Não basta a sociedade conclamar-se livre do preconceito: o cidadão deve pensar e agir dentro deste parâmetro. Não existe regra ou fórmula para extirpar o preconceito do convívio diário em sociedade, mas o caminho indubitavelmente tem que ser o da educação, que é muito mais subjetiva e abrangente que o ensinar, pois enquanto este se concentra no ato de instruir, aquele visa aos sentimentos. (Bragança et.al., 2009. p.31)

Dada a relevância do tema exposto, a presente monografia emprega o método qualitativo e técnica de pesquisa bibliográfica. É primordial destacar que a pesquisa bibliográfica “não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem”. (Marconi e Lakatos, 2010), por isso, debater a temática autismo nunca será repetitivo, uma vez que essas pessoas são sujeitos dotados de direitos que existem e vão continuar existindo na sociedade.

No método qualitativo, em geral, segundo o Manual do Pesquisador (2023, p.40), “existe uma variedade de participantes, ou seja, o foco não deve ser somente em “atores principais” do fenômeno social estudado, levando em conta os “atores coadjuvantes” e os “excluídos””. Método que possibilita estudar as relações sociais que permeiam todo o cotidiano escolar dos alunos com TEA e de todos os sujeitos que fazem parte do contexto desses alunos.

A abordagem metodológica consistiu em localizar, estudar e examinar trabalhos, estudos e regulamentos que abordassem o assunto. Em seguida, as informações recolhidas foram organizadas conforme os propósitos de cada capítulo.

Para além desta introdução, o presente trabalho, no primeiro capítulo, tratará da origem do termo Autismo e do direito dos autistas de terem um atendimento educacional especializado. No segundo capítulo, serão analisadas algumas legislações previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro que versam sobre o tema. O capítulo final tratará sobre a importância dos professores no processo de ensino- aprendizagem.

1. ELEMENTOS DEFINIDORES DO AUTISMO

Compreender a história e estruturação do autismo é fundamental para conhecer o avanço científico e desmistificar vários estigmas acerca do tema, por isso este capítulo busca contribuir para a compreensão do termo Autista e entender em qual contexto histórico o mesmo surgiu, além de trazer as disposições legais que garantem a esses alunos um atendimento educacional especializado.

O termo autismo foi utilizado pela primeira vez em 1908, por Eugen Bleuler, para designar um diagnóstico de esquizofrenia, no qual as pessoas apresentavam sintomas específicos, como as alucinações. Já em 1943, o psicólogo Leo Kanner, aprofundando o conhecimento sobre a temática, estudou um grupo de 11 pessoas e os caracterizou como portadores de distúrbio extremo, denominado como Distúrbio Autístico do Contato Afetivo. Continuando suas pesquisas, em 1949, Kanner refutou parte do que havia defendido e passou a

acreditar que o autismo era uma dificuldade profunda de manter vínculos e contatos com as demais pessoas.

Ao longo dos anos, o Autismo foi objeto de vários estudos e por isso recebeu várias nomenclaturas. Para uma melhor compreensão desse progresso, Coelho (2021, p.19/20) sistematizou uma planilha com a evolução terminológica do autismo ao longo dos anos, cuja transcrição se segue:

ANO	NOMENCLATURA	
1911	Autismo (esquizofrenia)	Eugen Bleuler
1943	Autismo infantil precoce	Leo kanner
1944	Síndrome de Asperger	Asperger
1952	Esquizofrenia infantil	DSM-1
1960	Autística	Bettelheim
1978	Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TID)	Michael Rutter
2013	Transtorno do Espectro Autista (TEA)	DSM-5

*Planilha reproduzida conforme trabalho publicado por Coelho (2021).

Analisando a planilha acima, é possível perceber que, no intervalo de pouco mais de cem anos, a patologia autismo sofreu diversas alterações em sua definição. Cada pesquisador aprimorou a pesquisa e atualmente usamos a terminologia Transtorno do Espectro Autista.

A resolução nº 4.256/2020 do Estado de Minas Gerais, define TEA como: “Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras”.

No mesmo sentido, a lei nº 12.764/2012 estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Sendo assim, aplicam-se para essas pessoas todas as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/2015. De acordo com a Classificação Internacional de Doenças, o TEA é cadastrado sob o número 6A02.

Considerando que as pessoas com TEA possuem uma dificuldade em relacionamentos sociais, a escola é um ambiente essencial para ajudar nesse processo, pois é capaz de proporcionar interações entre os alunos. O TEA desencadeia ainda uma dificuldade

de concentração que muitas vezes é um fator que prejudica o processo de ensino-aprendizagem, por isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764/2012 “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

Diante da complexidade em se definir e apresentar as especificidades que o autismo gera, é fundamental que os educadores procurem se informar para conseguir lidar com essa gama de alunos. Os autistas possuem uma limitação para se comunicar na forma escrita e/ou oral, fato que pode prejudicar o seu processo de aprendizagem se não forem acompanhados por um profissional ou professor qualificado para esse tipo de demanda.

Como demonstrado, o atendimento educacional especializado é um direito dos alunos com TEA, mas não raras às vezes esses direitos são violados, o que acarreta uma judicialização da educação.

Dentre vários processos existentes, segue o de nº 1.0105.18.020995-6/002, que determinou aplicação de multa caso o Estado de Minas Gerais não disponibilizasse um professor exclusivo para o aluno autista:

Determinou que o Estado de Minas Gerais disponibilize, em favor de um estudante com transtorno do espectro autista, um professor de apoio permanente e exclusivo, em sala de aula, no prazo de 20 dias, sob pena de multa. A decisão foi proferida em 1ª Instância pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Governador Valadares, e confirmada pelos magistrados da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Em caso de descumprimento, a multa diária estipulada foi de R\$ 200, limitada à quantia de R\$ 20 mil, a ser revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (TJMG, Processo 1.0105.18.020995-6/002).

Esboçada a origem e o conceito do autismo, no capítulo a seguir serão apontadas as políticas públicas e leis que versam sobre o assunto, analisando ainda a eficácia das mesmas.

2. AUTISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No âmbito educacional, apesar de existirem políticas públicas de inclusão, elas possuem um recorte muito segregacionista. As crianças e adolescentes que demandam um atendimento especializado são colocados em escolas tradicionais com o discurso falacioso de que serão socializadas, mas a prática é totalmente diferente. Para analisar se a inclusão dos alunos com TEA realmente acontece fora do campo teórico, Moraes, et al. (2018) realizaram uma pesquisa bibliográfica que apurou as seguintes problemáticas: 1. falta de conhecimento sobre o TEA; 2. dificuldade de comunicação do aluno com o TEA para com o professor e com

os demais alunos; 3. falta de profissionais especialistas para atender os alunos autistas; 4. não conseguir assistir ao aluno autista da forma que ele necessita, pois precisa dar atenção aos outros alunos igualmente e, como a turma é numerosa, acabam não conseguindo dar a assistência necessária.

Para que a inclusão realmente se concretize no campo fático, o poder legislativo editou vários atos normativos, como a Resolução nº 4.256/2020 que no seu artigo 2 coloca que:

A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados. (Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Resolução 4.256/2020)

A Constituição de 1988 (CF/88) prevê, em seu artigo 6º que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. A educação está prevista neste rol como um direito de todos, portanto, o ingresso e permanência dos alunos autistas na escola regular é um direito garantido por lei.

A diretriz constitucional vigente aponta para uma integração de todas as pessoas em todas as esferas da vida, inclusive no âmbito educacional. O direito social à educação busca a valorização da diversidade e a promoção de uma educação mais equitativa e justa. Por esse motivo, a CF/88 estabelece ainda no artigo. 205 que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Temos ainda a Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que descreve no seu artigo 58º, que a educação especial é a “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Prevê ainda, no seu artigo 5º, inciso III, que os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação terão professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns, dentre diversos outros dispositivos legais que versam sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes.

A lei nº 12.764, de 27/12/2012, comumente conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa Lei determina no seu artigo 1º, § 2º que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”. Essa previsão aponta no sentido que as pessoas com TEA possuem todos os direitos elencados no estatuto da pessoa com deficiência, que é a lei nº 13.146, 06/07/2015.

A lei Berenice Piana destaca ainda no seu art. 3º que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, dentre outros, um diagnóstico precoce, ainda que não definitivo. Esse diagnóstico é necessário para que a criança receba todas as intervenções necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

Considerando que o TEA muitas vezes não é possível de identificar visualmente, em janeiro de 2020 foi sancionada a lei, comumente conhecida como “Lei Romeo Mion”, Lei nº 13.977, 08/01/2020. Tal normativa prevê em seu artigo “Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ainda para facilitar a identificação das pessoas com TEA, a referida lei aponta no artigo 2º que a população pode valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com o referido transtorno.

Imagem 01 – Fita quebra-cabeça (identificação do TEA)



Fonte: Imagem da internet, 2024.

Todos esses dispositivos asseguram uma gama de direitos, entre eles o acesso gratuito à escola, e colocam que os alunos que necessitarem de atendimento especializado vão ter a assistência, e a mesma deve ser oferecida sem a cobrança de qualquer taxa ou valores adicionais, colocando ainda que a vedação ou postergação da matrícula de um aluno com deficiência é crime (Lei nº 13.146/2015, art. 28, § 1º).

A lei nº 12.764, de 27/12/ 2012, estabelece ainda, no seu art. 7º que o gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. E que, em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Para que o processo de inclusão flua perfeitamente, é necessário que os educadores se aperfeiçoem para atender a todos os alunos, objetivo que é muito difícil de ser alcançado, visto que uma parcela dos professores não se sentem preparados para lidar com os alunos com TEA. Pesquisas como a realizada por Picolini e Flores (2024) destacam, através de depoimentos de professores que atuam com alunos com TEA, que no dia a dia os professores sentem que não têm preparo, não sabem como vão trabalhar com esses alunos e que percebem a necessidade do aperfeiçoamento profissional nesse sentido.

Diante da necessidade do aperfeiçoamento profissional, no capítulo a seguir, será traçada a importância dos professores no processo de ensino-aprendizagem dos alunos com TEA.

3. IMPORTÂNCIA DOS PROFESSORES NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM

Os professores, ao planejarem e ministrarem suas aulas, devem fazê-las com qualidade de forma que atenda satisfatoriamente os alunos que necessitam de atendimento especializado. Contudo, o Estado não fornece os subsídios mínimos para que esse processo transcorra de forma plena, o que acontece na realidade é uma sobrecarga sobre os professores, que acabam realizando suas tarefas de forma ineficiente, ou seja, existe uma enorme lacuna entre o discurso pedagógico e a prática diária.

Nesse ponto, é necessário um cuidado especial para não transferir unicamente para os professores a obrigação de inclusão dos alunos TEA, uma vez que, sem o apoio e financiamento do Estado, o aperfeiçoamento dos professores e a inclusão dos alunos TEA ficam

substancialmente comprometidas. De acordo com uma matéria divulgada pelo G1 (2024), diversos professores relataram as dificuldades em lecionar para os alunos autistas, dentre elas, uma relatou que “Não dispomos de materiais adequados. É uma inclusão de faz de conta. Quando dá certo, é porque o professor buscou sozinho [recursos].”

É fundamental que os alunos que demandam um atendimento especializado tenham professores habilitados, atualizados, e que fiquem à sua disposição em tempo integral. Sobre a importância de professores qualificados, Pereira (2019, p.46) destaca que:

O papel do professor nesse processo é essencial, pois ele será peça fundamental no desenvolvimento das potencialidades dos seus alunos. Portanto, uma educação que se preocupa com a inclusão e está voltada para o desenvolvimento pleno do aluno, gerando autonomia, explorando talentos e aptidões e respeitando os tempos de aprendizagem de cada um, deve privilegiar em sua formação docente estratégias e políticas que garantam uma educação para todos, voltada para a diversidade. (Pereira 2019, p.46)

Quando o professor assume a função de Apoio Especializado ou de regente de uma turma que tenha um aluno autista ou com qualquer outra necessidade especial, ele precisa fazer uma mediação eficaz, para que o desenvolvimento de todos os estudantes flua da melhor maneira possível. Os alunos com TEA são capazes de seguir uma rotina de estudos, por isso o professor deve fazer um plano de ação que também atenda suas especificidades e que possa promover meios para obtenção do conhecimento.

Nesse sentido, Pereira (2019, p. 52) aponta que:

Além de conhecer o autismo, para o professor que deseja estabelecer uma dialogia com seu aluno autista, uma boa opção sempre será ter menos ênfase no método e mais preocupação com a pessoa. Ou seja, para ele não são interessantes os modelos prescritivos educacionais, mas sim buscar conhecimento sobre e através do seu aluno, para traçar caminhos que facilitem a interação social, desenvolvimento na comunicação, potencialização do cognitivo e autonomia intelectual, acompanhado das escutas diárias de respostas aos estímulos que facilitarão a elaboração de novas estratégias de ensino aprendizagem. (Pereira. 2019, p. 52)

É necessário que a escola ofereça subsídios mínimos, como materiais pedagógicos específicos e um espaço físico adequado. No entanto, essas mudanças estão em instâncias superiores e que demandam uma reforma em toda a estrutura de ensino, começando pelo processo de formação dos professores, que muitas vezes não abordam e/ou abordam de forma superficial em sua grade de ensino a temática Inclusão.

Maciel, et al. (2022, p.14) destacam que além da formação continuada dos professores é necessária uma mudança na estrutura do ensino.

A formação adequada desses professores assegurará que os alunos com necessidades especiais tenham professores mais preparados e especializados, que consiga auxiliá-los. O sistema de ensino deve também assegurar, aos alunos com necessidades educacionais especiais, currículo, métodos, recursos e organização, específicos para

atender às suas necessidades. Cabe também a reflexão de que a formação docente qualificada pode muito, mas não pode tudo. Há que se pensar em outros aspectos macro que configuram os sistemas de ensino e as condições de trabalho docente. (Maciel, et al. 2022, p.14)

Schaefer (2020, p.60) aponta que para que a inclusão realmente ocorra, “requer uma mudança estrutural da educação e da escola”. Ou seja, alterações nas bases da educação precisam ser feitas, desde a formação curricular dos professores até as alterações nos espaços físicos das escolas.

Na subseção seguinte, será demonstrado como o uso das tecnologias assistivas é uma aliada no processo de ensino aprendizagem dos alunos com TEA.

3.1. O uso das tecnologias Assistivas para a promoção dos alunos autistas

Existem diversas Tecnologias Assistivas (TA) que visam promover e estimular as capacidades dos alunos. Para os autistas, são ferramentas de aprendizagem extremamente válidas, pois proporcionam maior independência e inclusão.

De acordo com Dias de Sá (2006, apud BERSCH, 2007, p. 31), a tecnologia assistiva deve ser compreendida como resolução de problemas funcionais, em uma perspectiva de desenvolvimento das potencialidades humanas, valorização de desejos, habilidades, expectativas positivas e da qualidade de vida, as quais incluem recursos de comunicação alternativa, de acessibilidade ao computador, de atividades de vida diárias, de orientação e mobilidade, de adequação postural, de adaptação de veículos, órteses e próteses, entre outros.

As Tecnologias Assistivas têm o condão de propiciar nos alunos autistas o sentimento de capacidade e perseverança. Com o uso das TA, as habilidades dos autistas podem ser exploradas e desenvolvidas, favorecendo assim, o desempenho autônomo e independente.

Os professores precisam ser calmos, serenos, cuidadosos e muito pacientes, pois o processo de aquisição de conhecimento dos autistas pode ser mais demorado e necessita de um trabalho contínuo. É necessário trabalhar o processo de concentração dos alunos, que geralmente não é uma tarefa fácil. De acordo com a cartilha elaborada pelo Ministério da Educação - Dificuldades Acentuadas de aprendizagem – Autismo (2004), “geralmente, a principal queixa, tanto de professores quanto de pais de alunos com necessidades educacionais especiais, refere-se aos problemas de comportamento e como aprender a lidar com eles de maneira adequada”. (MEC, p. 32, 2004).

Considerando que cada aluno possui uma especificidade, é primordial destacar que o processo de aprendizagem variará de aluno para aluno, por isso as adaptações feitas nas

atividades e avaliações devem levar em consideração as particularidades de cada educando. Apesar de os alunos com necessidades especiais terem um planejamento específico, é fundamental que ele interaja com os demais alunos, promovendo assim a sua socialização.

Nesse sentido, Dutra e Gribosk (2006, p.209) apontam que a inclusão é uma das vertentes dos direitos humanos e respeitar as diferenças é a tradução de uma sociedade democrática.

A inclusão expressa uma dimensão de direitos humanos e justiça social que pressupõe o acesso pleno e a participação de todos nas diferentes esferas da estrutura social, a garantia de liberdades e direitos iguais e o estabelecimento de princípios de equidade. Essa concepção situa-se na perspectiva de uma sociedade democrática e na compreensão do caráter social das relações, considerando a capacidade humana de desenvolver valores de dignidade e cidadania, de respeitar esses pressupostos e de modificá-los na construção do processo social. (Dutra e Gribosk. 2006, p.209)

Conhecer e respeitar o “tempo” de cada aluno é uma das condições existenciais para uma vida plena e com dignidade. Por isso, na seara educacional, é fundamental apontar que o processo de aprendizagem dos alunos autistas, assim como de todos os alunos que possuem alguma dificuldade, deve ser pautado nas premissas básicas elencadas por Vieira e Pereira (2007) que são: “o que vamos ensinar?”, “como vamos ensinar?” e “como vamos avaliar?”. Para os autores, estas três questões facilitam e deixam o processo mais claro para a criança.

As famílias são aliadas importantes no processo de inclusão, em especial as dos alunos autistas, as mesmas devem manter uma comunicação aberta e frequente com a escola, procurando saber o que o discente está estudando e como ele está se comportando em relação às atividades propostas, com o intuito de motivá-lo e ajudá-lo em sua formação educacional. Se possível, a família deve procurar antecipar o conteúdo que vai ser lecionado, por exemplo, se na escola vai estudar a história de independência do Brasil, a família pode passar com antecedência um documentário ou um filme. Essas atitudes além de estreitar o vínculo afetivo dos pais com o filho, ajudam no processo de aprendizagem, pois o aluno irá possuir um conhecimento prévio e ficará mais entusiasmado com as atividades.

Mantoan (2003) destaca que o ensino de qualidade é um fator determinante na construção de cidadãos:

Uma escola se distingue por um ensino de qualidade, capaz de formar pessoas nos padrões requeridos por uma sociedade mais evoluída e humanitária, quando consegue: aproximar os alunos entre si; tratar as disciplinas como meios de conhecer melhor o mundo e as pessoas que nos rodeiam; e ter como parceiras as famílias e a comunidade na elaboração e no cumprimento do projeto escolar. (Montoan, 2003)

A prática docente deve ser comprometida e acima de tudo cidadã, pois os alunos precisam ser tratados como construtores e autores do próprio conhecimento. Os métodos

educacionais precisam estar voltados para as especificidades de cada estudante, sendo primordial uma intervenção especializada, que saiba compreender e lidar com o aluno. Não basta simplesmente utilizar técnicas e recursos de forma aleatória, sem fundamentação nem conhecimento a respeito da trajetória de vida desses alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ensino-aprendizagem para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades educacionais especiais é realmente complexo e envolve diversos aspectos legais, teóricos e práticos. Embora existam leis e diretrizes que garantem o direito à educação inclusiva, como a Constituição Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a implementação efetiva ainda enfrenta desafios.

No decorrer dos capítulos, ficou demonstrado que a inclusão efetiva dos alunos com TEA ainda enfrenta muitos desafios, como o despreparo educacional e emocional dos professores e a falta de espaço físico nas dependências das unidades escolares.

Considerando que cada aluno requer abordagens pedagógicas personalizadas, os professores precisam entender e se dedicar a cada aluno, para assim, satisfazer as suas especificidades. Por isso, é importante que o Estado promova programas de formação contínua que capacitem os professores em pedagogias inclusivas. Isso incluiria métodos de ensino diferenciados, estratégias de adaptação curricular e o uso das tecnologias assistivas.

O processo de inclusão por parte dos professores, comunidade escolar e sociedade é lento, mas se for tecido todos os dias, é possível promover uma sociedade mais crítica e empática, principalmente no que tange à inclusão dos autistas.

A importância de o Estado investir na educação especializada é inegável, uma vez que esses investimentos oferecem condições essenciais para que estudantes com TEA ou qualquer outra dificuldade de aprendizagem alcançar seu pleno potencial e satisfazer o propósito da educação contemporânea que é educar *para* e *em* direitos humanos.

A educação não se limita apenas à transmissão de conteúdos didáticos, mas se expande para o cultivo de valores fundamentais como a cooperação, a fraternidade e o respeito às diferenças, ou seja, a educação deve partir de um projeto educacional capaz de promover uma formação integral, preparando os estudantes, de forma crítica, não somente para o mercado de trabalho, mas para a vida em sociedade.

No decorrer da pesquisa, restou claro que as leis não são suficientes para garantir a inclusão efetiva, mas são mecanismos importantíssimos para a luta da inclusão, pois é através delas que podemos reivindicar o direito a uma educação em condições adequadas para todos os estudantes. E que a inclusão escolar somente ocorrerá de forma integral quando a tríade família-escola-sociedade estiver de fato engajada na causa, buscando juntos formas para que as pessoas com TEA se sintam de fato sujeitos dotados de direitos e capacidades.

A pesquisa demonstrou também que o contingente populacional dos alunos com TEA é significativo e que a inserção dos mesmos de forma global no ambiente educacional é benéfica para toda a sociedade, pois a escola é um ambiente que ensina valores e princípios.

A pesquisa não pretende esgotar a discussão sobre a temática, mas lançar luz sobre a necessidade constante do debate sobre as dificuldades das mais diversas ordens que permeiam o dia a dia das pessoas com o TEA. Estudos que debatem sobre questões sociais, como é a presente pesquisa, são fundamentais na medida em que contribuem para o entendimento sobre os direitos dessa parcela populacional, além de apontarem formas de melhorar as intervenções, aumentar a inclusão, bem como, apoiar os indivíduos autistas e suas famílias.

Por fim, para que a inclusão não fique apenas no campo teórico, mas se torne uma realidade concreta nas escolas, promovendo efetivamente o direito à educação de todos os alunos, independentemente de suas necessidades, é preciso um engajamento contínuo dos alunos, pais, professores e de toda a comunidade.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **Educação para a Democracia**. Editora Lua Nova.

BERSCH, Rita. **Atendimento educacional especializado: deficiência física**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

BETTIO, Claudia Daiane Batista, MIRANDA, Ana Carolina Arruda, SCHMIDT, Andréia. **Desenho universal para a aprendizagem e ensino inclusivo na educação infantil**. 2021. – 1. ed.

BRAGANÇA, Soraya. PETRI, Verli. FILHO, Gilberto Stanieski. CARDOSO, Luciane Cunha. OLIVEIRA, Daniele Selma de. GUIMARÃES, Jaciane Pinto. PARKER, Marcelo. **Igualdade nas diferenças: os significados do “ser diferente” e suas repercussões na sociedade**. 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 02 ago. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em 28 out. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 25 ago. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 15 ago. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em 02 ago. 2024.

BRASIL. **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.256/2020.** Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/4256-20-r%20-%20Public.10-01-20.pdf.pdf>. Acesso em 03 set. 2024.

CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. 2023. Resumo técnico. Ministério da Educação. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf. Acesso em 01 ago. 2024.

COELHO, Lildeani Santos. 2021. **Transtorno do espectro do autismo: inclusão escolar.** Universidade Federal de Rondônia.

DUTRA, Claudia Pereira Dutra. GRIBOSKI, Cláudia Maffini. **Educação Inclusiva: um projeto coletivo de transformação do sistema educacional.** Ensaios pedagógicos. Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006. 146 p.

FILHO, Teófilo Alves Galvão. **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: Apropriação, Demandas e Perspectivas.** 2009. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação.

G1. TENENTE, Luiza. 2024. **Em um ano, 200 mil alunos com autismo foram matriculados em escolas comuns; falta de apoio a professores ainda é obstáculo.** Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/04/02/em-um-ano-200-mil-alunos-com-autismo-foram-matriculados-em-escolas-comuns-falta-de-apoio-a-professores-ainda-e-obstaculo.ghtml>. Acesso em 10 jan. 2025.

MACIEL, Erika Sales. MEGDA, Flávia Gabriela. FERREIRA, Giovanna Marcellino. 2022. **A importância da formação dos professores no processo inclusivo.** Universidade São Francisco.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar : o que é? por quê? como fazer?.** 2003. São Paulo. Editora Moderna.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Ministério da Educação. **Dificuldades acentuadas de Aprendizagem - Autismo**. 2004. Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/educacao%20infantil%203.pdf>. Acesso em 06 ago. 2024.

Ministério do desenvolvimento e assistência social, família e combate à fome. **Manual do pesquisador - métodos e técnicas de pesquisa qualitativa**. 2023. Brasil. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_276.pdf. Acesso em 20 nov. 2024.

MORAES, Júlia Franco. ARRUA, Mariele Trindade Silva. SILVA, Rita de Fátima da. **Os desafios do professor na inclusão do aluno com transtorno do espectro autista na escola regular**. Revista Diálogos Interdisciplinares GEPFIP/UFMS/CPAQ Grupo de Estudos e Pesquisa em Formação Interdisciplinar de Professores.

PEREIRA, Angelina Gabrielle Moreira Ornelas. **INCLUSÃO ESCOLAR E AUTISMO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - A participação de alunos com autismo na construção de práticas pedagógicas em turmas de Educação Infantil**. 2019. Universidade Federal Fluminense.

PICOLINI, Beatriz Ribeiro Aleluia. FLORES, Maria Marta Lopes. 2024. **A formação de professores para atuação com os alunos público alvo da educação especial**. Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais ISSN 2238-3565, v.13, n. 1, p. 119 – 137, janeiro, 2024 – Dossiê: Espaço, Sujeito e Existência – Dona Alzira.

SCHAEFER, Juliana Gouvea. 2020. **Inclusão da criança com autismo e com seletividade alimentar na educação infantil**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Católica de Petrópolis.

SILVA, Mídia Larreia Alves da. Bianchini, Luciane Guimarães Batistella. Proscêncio, Patrícia Alzira. Yaegashi, Solange Franci Raimundo. 2023. **Reflexões sobre as nomenclaturas referentes ao transtorno do espectro autista**. Fac. Sant'Ana em Revista, Ponta Grossa, v. 7, p. 465 - 485, 2. Sem. 2023.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2024. **Justiça determina que Estado contrate professor de apoio exclusivo**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/justica-determina-que-estado-contrate-professor-de-apoio-exclusivo-8ACC809886295CA701866EEF9B6930C7.htm#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20determinou%20que%20o,dias%2C%20sob%20pena%20de%20multa>. Acesso em 15/09/2024.

VIEIRA, Fernando David. PEREIRA, Mário do Carmo. **Se houvera quem me ensinara: a educação de pessoas com deficiência mental**. 2003. Fundação Calouste Gulbenkian.